



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATO Nº 011205/21

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA E EMPRESA MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-EPP, NA FORMA QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto BA, CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.149.211/0001-77, estabelecida na Rua da Esmeralda, Nº 138, Sala 01 – Bairro Mutirão, CEP: 44.790-000 Campo Formoso - Bahia, representada pelo Senhor Geovani Costa Vieira, brasileiro, maior, casado, Advogado OAB/BA 63.041, portador da Cédula de Identidade nº 08106405-54 SSP/BA e CPF (MF) nº 906.706.125-53, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração, com base no Edital do **Pregão Presencial nº. 015/2021** e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, instruído no **Processo Administrativo nº 012804/21**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação de máquinas, veículos leves e pesados, em atendimento às Secretarias do Município de Barro Alto/BA, em conformidade com Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial nº 015/2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 012804/21, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Contrato subordina-se ao regime de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.127.460,00** (Três milhões cento e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta reais), a serem pagos conforme medições, ou seja, a medida em que os serviços venham a serem prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito/transferência bancária.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. Do valor pactuado do contrato supracitado, destina-se 60% (sessenta por cento) para gasto com pessoal da empresa contratada e 40% (quarenta por cento) destina-se para arcar com as despesas com os insumos necessários à realização dos serviços contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

4.2 Os pagamentos das notas Fiscais/Faturas correspondentes serão efetuadas até o 10º dia mês seguinte a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com efeito de Negativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

05.05/2053/2054/2065/2067/3390.39.00.00;
09.09/2032/2033/2035/3390.39.00.00.

5.1 As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - DO CONTRATADO:

- a) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, incidentes sobre o fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- c) Emitir Nota Fiscal, e dar quitação dos valores recebidos.
- d) Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades das Secretarias.
- e) Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Administração.
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- g) Manter máquinas e veículos em perfeitas condições de usos, sempre revisados, com manutenções corretivas e preventivas adequadas e devidamente limpos.
- h) Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.
- i) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- j) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- k) Tratar com cortesia os funcionários Públicos, passageiros e os agentes de fiscalização da contratante;
- l) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- m) Os funcionários da Contratada deverão realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) Responsabilidades pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**.
- o) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- p) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na lei de licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
- q) Manutenção permanente, na direção do serviço, de bens qualificados, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

II – DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das noras e condições estipuladas neste Termo Contratual;
- b) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários ao CONTRATADO indispensáveis à prestação dos serviços avençada neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto;
- c) Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS E SEGUROS

7.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes mantidos o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente e notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e/ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR

10.1 Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão ente si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelo disposto as Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá a vigência inicial na data e sua assinatura, com término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14.2 Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Barro Alto – Bahia, 12 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - BAHIA.
Orlando Amorim Santos
CONTRATANTE


MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-EPP
CNPJ: 06.149.211/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Tiago Novais Santos
RG: 018.827.115.56

Nome: Paulo Venício O. de Souza
RG: 261.406.018-66